



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral do Programa Desconto Empresarial,

=====
O **Conselho Curador**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e pelo Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Geral do Programa Desconto Empresarial da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. O presente Regulamento Geral passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Luís Gustavo Durigon
Presidente do Conselho Curador

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de setembro de 2021.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Fundação Universidade de Cruz Alta Conselho Curador

Programa Desconto Empresarial

Regulamento Geral

Capítulo I – Do Objeto

Artigo 1º. O presente Regulamento Geral tem por objeto definir os critérios para concessão de descontos aos(as) alunos(as) vinculados(as) às empresas conveniadas para os cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pela Universidade de Cruz Alta, e tem por objeto incentivar a formação técnico-científica de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento regional e a capacitação profissional, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da comunidade e voltados à promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Artigo 2º. O Programa Desconto Empresarial constitui uma contribuição para o desenvolvimento regional e para a qualificação profissional dos(as) funcionários(as) de empresas privadas e públicas cadastradas e conveniadas junto à Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Dos Beneficiários

Artigo 3º. São considerados beneficiários do Programa Desconto Empresarial os(as) funcionários(as) e diretores(as) com vínculo empregatício regular com a empresas conveniadas.

Artigo 4º. Os descontos serão disponibilizados para os(as) novos(as) alunos(as) com matrículas novas a partir do primeiro semestre de 2022, aplicáveis, mediante solicitação, para alunos(as) regulares (veteranos{as}), nos casos de reingresso ou de transferência externa.

Capítulo III – Das Modalidades e dos Descontos

Artigo 5º. Os percentuais de desconto aplicados aos(as) alunos(as) do Programa Desconto Empresarial serão aqueles previstos no convênio firmado com a empresa conveniada, de acordo com o porte do estabelecimento, conforme tabela abaixo:

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





Porte	Número de funcionários(as)
EPP – Empresa de Pequeno Porte	Até 49 funcionários(as)
Empresa de Médio Porte	De 50 a 99 funcionários(as)
Empresa de Grande Porte	A partir de 100 funcionários(as)

Parágrafo único. Ficam excluídas do Programa Desconto Empresarial as empresas MEI (Microempreendedor Individual) e de pequeno porte, que se enquadram em outros programas institucionais de bolsas, descontos e crédito educativo.

Artigo 6º. Os percentuais referentes aos descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso matriculado, não se aplicando sobre turmas de férias e/ou de recuperação de disciplinas, bem como sobre os valores de taxas administrativas, multas ou outras cobranças.

Artigo 7º. São modalidades do Programa Desconto Empresarial:

I – Modalidade Participação Empresarial: consiste no rateio do valor da mensalidade contratada ou parcela do curso, em que a empresa conveniada paga uma fração, a Universidade de Cruz Alta oferece um desconto, e o(a) aluno(a) paga o saldo restante, de acordo com as seguintes opções:

Opção	Empresa	Universidade
01	De 20% a 29,9%	10%
02	De 30% a 49,9 %	15%
03	De 50% a 74,9 %	20%
04	Acima de 75%	25%

~~**II – Modalidade Desconto Empresarial Graduação:** consiste no desconto direto aplicado sobre o valor da mensalidade contratada ou parcela do curso dos(as) alunos(as) vinculados(as) a uma mesma empresa, de acordo com os seguintes percentuais: (Revogado pela Resolução do Conselho Curador Nº 01/2022, de 22/02/2022).~~

~~**a)** de 05 (cinco) alunos(as) a 09 (nove) alunos(as): 10% (dez por cento). (Revogado pela Resolução do Conselho Curador Nº 01/2022, de 22/02/2022). (Revogado pela Resolução do Conselho Curador Nº 01/2022, de 22/02/2022).~~

~~**b)** de 10 (dez) alunos(as) a 14 (catorze) alunos(as): 15% (quinze por cento).~~

~~**c)** A partir de 15 alunos(as): 20% (vinte por cento). (Revogado pela Resolução do Conselho Curador Nº 01/2022, de 22/02/2022).~~

Secretaria-Geral



II – Modalidade Desconto Empresarial Graduação: consiste no desconto direto aplicado sobre o valor da mensalidade contratada ou parcela do curso dos(as) alunos(as) vinculados(as) a uma mesma empresa, de acordo com os seguintes percentuais: (Incluído pela Resolução do Conselho Curador N° 01/2022, de 22/02/2022).

- a)** de 05 (cinco) alunos(as) a 09 (nove) alunos(as): 10% (dez por cento). (Incluído pela Resolução do Conselho Curador N° 01/2022, de 22/02/2022).
- b)** de 10 (dez) alunos(as) a 14 (catorze) alunos(as): 15% (quinze por cento). (Incluído pela Resolução do Conselho Curador N° 01/2022, de 22/02/2022).
- c)** de 15 (quinze) alunos(as) a 19 (dezenove) alunos: 20% (vinte por cento). (Incluído pela Resolução do Conselho Curador N° 01/2022, de 22/02/2022).
- d)** a partir de 20 (vinte) alunos: 25% (vinte e cinco por cento). (Incluído pela Resolução do Conselho Curador N° 01/2022, de 22/02/2022).

III – Modalidade Desconto Empresarial Pós-Graduação: consiste no desconto escalonado de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) para alunos(as) com vínculo empregatício no mesmo CNPJ que realizarem matrículas de forma simultânea em turma de um dos cursos de pós-graduação da Universidade de Cruz Alta de acordo com os seguintes percentuais:

- a)** 5% (cinco por cento) de desconto para 02 (dois) alunos(as).
- b)** 10% (dez por cento) de desconto para 03 (três) alunos(as).
- c)** 15% (quinze por cento) de desconto a partir de 04 (quatro) alunos(as).

Artigo 8º. Os percentuais de desconto citados no artigo anterior não são cumulativos com bolsas e/ou outros descontos, devendo o(a) aluno(a) optar por aquele que mais lhe aprover, excetuando-se outros programas de crédito educativo ofertados pela Universidade de Cruz Alta, até o limite da sua integralidade e observando as regras de cada programa.

Artigo 9º. As vagas são limitadas conforme a disponibilidade por curso ofertado pela Universidade de Cruz Alta.

Capítulo IV – Dos Procedimentos

Artigo 10. Para o deferimento dos descontos para os(as) alunos(as), a empresa deverá estar regularmente cadastrada na Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia – START da Universidade de Cruz Alta, sendo obrigatório que a empresa possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para a efetivação do cadastramento.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





Artigo 11. A Agência START ficará responsável pela prospecção e cadastramento das empresas, devendo encaminhar o processo, em caso de deferimento, para o Núcleo Jurídico para emissão e assinatura do respectivo termo de cooperação, ficando ainda responsável pelo recebimento e distribuição dos documentos para os setores institucionais competentes visando o seguimento dos processos.

Artigo 12. A empresa conveniada deverá fornecer, no ato da assinatura do termo de cooperação, a relação dos(as) funcionários(as) e diretores(as), quando for o caso, que ficará fazendo parte integrante do referido instrumento contratual.

§1º. A relação dos(as) alunos(as) será encaminhada pela Agência Start para a Secretaria Acadêmica e para a Controladoria para registro, concessão e fiscalização do programa.

§2º. A relação dos(as) alunos(as) deverá ser atualizada, obrigatoriamente, a cada início de semestre, ou sempre que houver alteração da mesma, sob pena de suspensão dos descontos até o efetivo adimplemento da obrigação.

§3º. Não serão concedidos descontos retroativos à data da solicitação, passando o benefício a vigorar a partir do semestre seguinte à concessão do mesmo, de acordo com o cronograma de matrículas do Calendário Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 13. O(A) aluno(a) deverá entregar, semestralmente, prova do regular vínculo com a empresa conveniada na Secretaria Acadêmica junto à coordenação do Programa Institucional de Assistência Educacional.

Artigo 14. A redução do número de alunos(as) nas respectivas faixas de desconto em razão de desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência implicará no encerramento ou readequação do desconto de todos os demais beneficiários com validade a partir do semestre subsequente.

Artigo 15. São documentos comprobatórios dos vínculos:

I – Do funcionário:

- a)** Cópia da folha do contrato de trabalho da Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS
- b)** Cópia do último comprovante de pagamento.

Secretaria-Geral



c) Termo de Responsabilidade em que reconhece, e acata, os direitos e obrigações do Programa Desconto Empresarial.

II – Do Diretor:

a) Declaração emitida por responsável legal da empresa com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias da apresentação do documento.

c) Termo de Responsabilidade em que reconhece, e acata, os direitos e obrigações do Programa Desconto Empresarial.

Capítulo V – Da Perda do Benefício

Artigo 16. São causas para a perda do benefício:

I – Inadimplência igual ou superior a 02 (duas) mensalidades ou parcelas do curso durante o semestre matriculado.

II – Trancamento, cancelamento ou evasão do curso.

III – Transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

IV – Perda do vínculo com a empresa conveniada.

V – A pedido do(a) aluno(a), da empresa conveniada ou da Universidade de Cruz Alta.

VI – Apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Fundação Universidade de Cruz Alta.

VII – Conduta incompatível com o decore acadêmico e/ou qualquer advertência aplicada pela Universidade de Cruz Alta.

VIII – Por determinação judicial ou dos colegiados superiores da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 17. Nos casos previstos no artigo 16 são permitidos o contraditório e a ampla defesa, que deverão ser protocolados na coordenação do Programa Institucional de Assistência Educacional, que submeterá o pedido às autoridades institucionais competentes.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Artigo 18. Os(as) alunos(as) do Programa Desconto Empresarial cedem seus direitos de voz e imagem para as mídias institucionais de divulgação do Programa, e ficam cientes da obrigatoriedade da participação voluntária nos eventos institucionais, sempre que solicitado.

Artigo 19. A adesão da empresa conveniada no Programa Desconto Empresarial inclui o direito à mesma da participação nos projetos e ações desenvolvidas pelos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, visando



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

contribuir para a formação dos conteúdos e demais programas acadêmicos a partir das demandas propostas.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* será realizada através de encontros semestrais, preferencialmente presenciais, no Campus Universitário da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 20. Fica estabelecida a possibilidade de realização de campanhas visando a adesão de segmentos e/ou atividades comerciais específicos, os quais deverão ser objeto de projeto próprio submetido à deliberação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, ouvido o Conselho Curador no que lhe compete.

Artigo 21. A manutenção do Programa Desconto Empresarial é mera liberalidade da Fundação Universidade de Cruz Alta e não constitui, em caso de alteração, suspensão ou cancelamento, qualquer pretensão de direito adquirido e/ou potestativo para a empresa conveniada ou seus(suas) beneficiários(as).

Artigo 22. A Fundação Universidade de Cruz Alta se reserva no direito de revisar, suspender ou cancelar o Programa Desconto Empresarial sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos.

Artigo 23. A Fundação Universidade de Cruz Alta não se responsabilizará pela não observância da empresa conveniada e/ou do(a) aluno(a) às determinações estabelecidas neste Regulamento Geral, no termo de cooperação, no contrato de prestação de serviços educacionais e, quando for o caso, com os seus contratos de financiamento estudantil firmado com os programas governamentais ou bancos, cooperativas e agências de fomento, com prazos de aditamento, confirmação de valores, dentre outros termos que são de exclusiva responsabilidade do(a) aluno(a) na sua verificação.

Artigo 24. Os descontos concedidos são de uso pessoal e intransferível, e só poderão ser usufruídos na forma e condições previstas neste Regulamento Geral, vedada a permuta do valor do desconto por dinheiro ou qualquer forma de compensação.

Artigo 25. Para fazer jus ao benefício do Programa Desconto Empresarial, o(a) aluno(a) deverá cumprir todas as exigências relativas à inscrição e regularidade do processo seletivo e de matrícula, bem como todas as exigências descritas neste Regulamento Geral.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Artigo 26. A Universidade de Cruz Alta se reserva no direito de indeferir o benefício ao(à) aluno(a) que não preencher os requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 27. Fica estabelecido que a Universidade de Cruz Alta e a empresa conveniada deverão propor, mediante acordos específicos, ações sociais que visem o desenvolvimento sustentável da comunidade e região.

Artigo 28. Os dados pessoais e sensíveis eventualmente utilizados durante os processos e ações previstos neste Regulamento Geral serão tratados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Artigo 29. O presente Regulamento Geral poderá ser alterado por proposição do(a) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, mediante deliberação do Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 30. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 31. O presente Regulamento Geral passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 28 de setembro de 2021.

Luís Gustavo Durigon
Presidente do Conselho Curador
Fundação Universidade de Cruz Alta

Luísa Cristina Carpovinski Pieniz
Presidente
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de setembro de 2021.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br

